



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ecologia

RESOLUÇÃO N° 01, 01 de novembro de 2016.

Define o Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ecologia
Aprova o Regulamento das Normas Internas de **Estágio Obrigatório** do Curso de Bacharelado em Ecologia.

A coordenação do Curso de Bacharelado em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o colegiado do curso de Bacharelado em Ecologia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução N° 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que estabelece o estágio obrigatório como atividade acadêmica específica da formação em graduação, de caráter obrigatório;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Ecologia e consequente necessidade de normatização do estágio obrigatório.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Regulamento sobre as normas internas de Estágio Obrigatório do curso de graduação em Ecologia da UFRN anexas a presente resolução e que dela fazem parte.

Art. 2° Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Estas normas foram aprovadas na Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ecologia, em 01 de novembro de 2016.

REGULAMENTO DAS NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ECOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O estágio é uma atividade acadêmica de orientação individual de caráter obrigatório, sem vínculo empregatício, conforme a Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em ato educativo, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o Art. 65 da Seção IV da referida Resolução, sendo um componente curricular necessário para a integralização do curso.

§ 1º - O estágio obrigatório estará pautado na Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, e terá carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas semestrais, com carga horária que não deve ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Os Estágios poderão ser realizados na própria UFRN ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do Curso de Ecologia, por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN, ou com agentes de integração a ela conveniados. Também podem ser realizados junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (Lei 11.788/08, art. 9º).

§ 3º - Os Estágios somente poderão ocorrer em unidades ou instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno, disponham de profissional na área de atuação para assumir a supervisão de campo, e que possibilitem a realização das atividades obrigatórias do estágio.

§ 4º - No período de avaliação de aprendizagem periódica ou final dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 5º - O estágio obrigatório é constituído pelos Estágios Supervisionados I e II, que são componentes curriculares obrigatórios para conclusão do curso.

§ 6º - Os Estágios Supervisionados I e II deverão ser realizados, a partir do QUARTO período letivo, e devem ter carga horária mínima de 150 horas, conforme proposto no Projeto Pedagógico do Curso de Ecologia.

§ 7º - É possível ao aluno optar pelo desenvolvimento de atividades de Iniciação Científica em pesquisa ou realizar atividade de extensão em ambos os Estágios Supervisionados (I e II), mediante a participação em empreendimentos e projetos na área de atuação, regidos por normas pertinentes.

§ 8º - Os estagiários deverão estar assegurados contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 9º - A realização do estágio obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de um supervisor de campo da empresa ou instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pertinente ao curso de Ecologia, e de um professor orientador da UFRN.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - A proposta de realização do estágio obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, endereçando o termo de compromisso de estágio à coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia e o plano de atividades do estagiário ao professor orientador segundo a área de atuação, conforme atividades definidas no plano.

§ 1º - A oficialização do Estágio está condicionada à documentação exigida, nos termos da Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013.

§ 2º - A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do estudante de Ecologia.

§ 3º - O Estagiário deverá ser cadastrado no SIGAA (Módulo ESTÁGIOS).

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º – A descrição referente às atividades no estágio obrigatório será definida pelo plano de atividades proposto pelo orientador, empresa e/ou instituição concedente.

Parágrafo único. Caberá ao professor orientador avaliar o plano de atividades e se o estagiário tem as competências e habilidades exigidas para o cumprimento das atividades propostas, devendo estas atividades serem adequadas à proposta pedagógica do curso.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

- I- Orientador de estagio; e
- II- Supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um funcionário do quadro de pessoal da concedente, na área de atuação do aluno ou correlata, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 5º - Compete ao professor orientador:

- I- Avaliar o plano de atividades do estágio obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realiza-lo;
- II- Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 01 mês da conclusão do curso;
- III- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IV- Destinar horário semanal para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia:

- I- Coordenar e acompanhar as atividades administrativas inerentes à realização do Estágio;
- II- Representar a UFRN na formalização do termo de compromisso;
- III- Informar à Pró-Reitoria de Administração (através da SECONT) os dados solicitados dos estagiários para que seja firmado o seguro contra acidentes pessoais;
- IV- Cadastrar os alunos estagiários no módulo de estágios do SIGAA.

Art. 7º Compete ao professor orientador de Estágio:

- I- Representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário;
- II- Manter contato permanente com os estagiários e orientar suas atividades conforme as normas vigentes;
- III- Manter contato permanente com os supervisores de campo e assessorá-los, quando necessário;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando à coordenação do curso em caso de descumprimento de suas normas;
- V- Exigir do aluno a apresentação da(s) atividade(s) de acordo com os critérios que medem a avaliação e a qualificação do Estágio;
- VI- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (Lei 11.788/08, art. 7º, II)

Art. 8º Compete ao supervisor de campo:

- I- Apresentar ao estagiário a Instituição ou empresa concedente de estágio, promovendo seu acolhimento;
- II- Orientar e acompanhar o cumprimento das atividades previstas;
- III- Monitorar a frequência do aluno e enviar ao professor orientador a ficha de frequência e a avaliação do estagiário, devidamente preenchidas e assinadas;
- IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, e em caso de descumprimento de suas normas, comunicar ao professor orientador do Estágio;
- V- Informar ao estagiário as normas de segurança associadas ao Estágio.

Art. 9º Compete ao aluno estagiário:

- I- Desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculados às especificidades do curso;

- II- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando ao professor orientador em caso de descumprimento de suas normas;
- III- O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 6 meses, das atividades desenvolvidas no estágio;
- IV- Manter contato permanente com o professor orientador;
- V- Aceitar e seguir as normas de segurança do trabalho, apresentadas pelo concedente de Estágio.

Parágrafo único. A conduta ética deve nortear o comportamento do estagiário na Universidade, Empresa ou Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º - A cada seis meses de Estágio, e ao final do Estágio o aluno deverá preencher o relatório de avaliação de Estágio, que será submetido ao Supervisor de Campo e Professor Orientador, devendo ser aprovado por estes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Estão sujeitos a estas normas, os alunos matriculados no curso de Bacharelado em Ecologia que se submeterem a estágios obrigatórios, vinculados ao referido curso.

Parágrafo único. Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ecologia, com decisão a ser aprovada no colegiado do Curso.

Art. 12º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e só podem ser alteradas mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Estas normas foram aprovadas em Reunião ordinária do Colegiado do Curso de Ecologia, em 01 de novembro de 2016.

Profas. Adriana Monteiro de Almeida e Miriam Plaza Pinto

Coordenadora e Vice-Coodenadora do Curso de Bacharelado em Ecologia